

INSTRUÇÃO NORMATIVA No-6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,

No uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto no 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA no 381, de 28 de maio de 2009, na Instrução Normativa MAPA no 16, de 24 de maio de 2010, e o que consta do Processo no 21000.009790/2007-43, resolve:

Art. 1o Estabelecer que a análise sensorial do café torrado em grão e café torrado e moído, disposta na Instrução Normativa MAPA no 16, de 24 de maio de 2010, somente será exigida após 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2o Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação